ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1418/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 17:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA, associação privada, fundada em 27 de Outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob n. 58.942.745/0001-50, com sede no Município de Arapiraca, na Rua Firmino Leite, nº 446, bairro Brasília, CEP: 57313-210.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA, civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de Outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob n. 58.942.745/0001-50, com sede no Município de Arapiraca, na Rua Firmino Leite, nº 446, bairro Brasília.

A associação tem por finalidade difundir a arte musical, em todos os níveis de sociedade, propagar a prática da filantropia em sua região, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio – cultural, com isso criando valores para a sociedade. Apoiando e desenvolvendo ações de uma sociedade musical na cidade de Arapiraca/AL.

A Associação Musical Divina Harmonia desenvolve relevantes atividades voltadas à promoção da cultura, da arte e da cidadania por meio da música, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Com um trabalho pautado na inclusão, na formação musical e na valorização do talento local, a entidade tem contribuído significativamente para o fortalecimento dos laços comunitários, a prevenção à violência e o estímulo ao protagonismo juvenil no município de Arapiraca.

Ao longo de sua atuação, a Associação tem promovido oficinas, apresentações, concertos e ações educativas que impactam diretamente na formação cultural e no desenvolvimento humano de seus participantes, promovendo a democratização do acesso à arte e à cultura musical. Sua atuação está em consonância com os princípios e objetivos previstos na Constituição Federal e nas diretrizes da Política Nacional de Cultura, bem como com os Planos Municipais e Estaduais de Cultura.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas e do compromisso social demonstrado pela entidade, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação Musical Divina Harmonia como de utilidade pública, o que permitirá a ampliação de parcerias e o acesso a políticas públicas voltadas ao fortalecimento do terceiro setor.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.942.745/0001-50 **MATRIZ**		**08/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FIRMINO LEITE	**446**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.313-210	**BRASILIA**	**ARAPIRACA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIVINAHARMONIA27@GMAIL.COM	**(82) 9688-2073**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2025** às **14:24:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURSMO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº: 2747155/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ARAPIRACA, concede ao contribuinte abaixo, o presente ALVARÁ de licença para localização e funcionamento, que será válido enquanto satisfeitas as exigências da legislação de posturas e tributária municipal.
Em caso de alteração procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

INSCRIÇÃO / CMC:	176366		
NOME / RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA		
NOME FANTASIA:	ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA		
CPF / CNPJ:	58.942.745/0001-50		
ENDEREÇO:	RUA - FIRMINO LEITE, 446	**COMPLEMENTO:**	
BAIRRO:	BRASILIA	**CEP:**	57313210
CIDADE:	ARAPIRACA	**SQL:**	
PROCESSO Nº:	58982/2025		

ATIVIDADE PRINCIPAL ou TIPO DE AUTÔNOMO	**INÍCIO**
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	08/01/2025

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
8592903; 9001902;

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/06/2025 **VALIDADE:** 31/12/2025

OBSERVAÇÕES:

Importante:
Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF do respectivo exercício, exceto nos casos abrangidos pela Lei nº 13.874/2019 ou para estabelecimentos constituídos por autônomo.

É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo ALVARÁ, sempre que houver mudança no local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, concormitantemente com aqueles já permitidos, de acordo com o artigo 226 da Lei Municipal nº 2.342/2003.

Arapiraca/AL, 02/06/2025.

Hibernon Cavalcante Albuquerque
Matrícula: 129048

A autenticidade deste documento PODE ser confirmada através do QRCode

Alvará emitido as 02/06/2025 08:33

Código de Autenticidade: 34B.B9A.17A.630
Emitido por: MARIA SIMONE SILVA ALBUQUERQUE

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabeliã
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA

Ficam convocados todos os cidadãos do Estado de Alagoas e dos demais Estados da Federação Brasileira, nos termos do Art. 53, "caput", da Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro) interessados em participar da Assembleia Geral para fundação de Organização da Sociedade Civil (OSC) a denominar-se Associação Musical Divina Harmonia.

De acordo com a legislação que regulamenta a fundação de Organização da Sociedade Civil (OSC), publica-se, com antecedência de 15 dias, o edital de convocação para a assembleia geral de fundação da Associação Musical Divina Harmonia, que realizar-se-á na data 12/03/2024 às 19 horas, no endereço Rua Firmino Leite, n°. 446 – Bairro Brasília, CEP: 57313-210, na cidade de Arapiraca-AL, com o intuito de discutir a seguinte ordem do dia:

1. Constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada;
2. Denominação da associação;
3. Endereço para a instalação da sede da entidade;
4. Processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva;
5. Aprovação do seu estatuto social.

Se na primeira chamada não for totalizado o número mínimo de participantes, será realizada uma nova chamada, após decorridos 02 horas do horário marcado para seu início.

Os interessados que não puderem comparecer na data e horário marcados, poderão nomear procuradores, devidamente firmados em Cartório, para representá-los, inclusive, dando-lhes poder para votar em seu nome.

Arapiraca-AL, 27 de fevereiro de 2024.

Luis Guilherme dos santos Silva

LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA

CPF: 404.544.524-03

SERVIÇO DO OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabeliã
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Girvaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 19h30min. nesta cidade, reuniram-se na qualidade de fundadores o Sr. **Luis Guilherme dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, operador de telemarketing, com endereço residencial na Rua Delmiro Gouveia, nº 428, bairro Alto do Cruzeiro, com CEP: 57312-415, e RG sob o nº 4203004-8, com órgão expedidor SSP/AL e CPF de nº 104.544.524-03, o Sr. **Natan Nunes de Melo Cahet,** brasileiro, solteiro, operador de telemarketing, com endereço na Rua Manoel Nunes Neto, nº 329, bairro Capiatã, com CEP: 57310-130, e RG sob o nº 3068837-0 e CPF de nº. 068.813.724-50, a Sra. **Elisama Gomes Magalhães**, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, com endereço residencial na Rua Pedro Lopes da Silva, nº 250, bairro São Luiz I, com CEP: 57301-404, e RG sob o nº. 3355953-8 e CPF de nº. 087.536.354-77, que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Luis Guilherme dos Santos Silva, que escolheu a mim, Elisama Gomes Magalhães, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Publico e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Musical Divina Harmonia, sediada na Rua Firmino Leite, nº. 446 - bairro Brasília, com CEP 57313-210. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Luis Guilherme dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, operador de telemarketing, com endereço residencial na Rua Delmiro Gouveia, nº 428, bairro Alto do Cruzeiro, com CEP: 57312-415, e RG sob o nº. 4203004-8, com órgão expedidor SSP/AL e CPF de nº 104.544.524-03;

Diretor Administrativo Financeiro – Elisama Gomes Magalhães, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, com endereço residencial na Rua Pedro Lopes da

Silva, nº 250, bairro São Luiz I, com CEP: 57301-404, e RG sob o nº. 3355953-8 e CPF de nº. 087.536.354-77;
Diretor Musical – Natan Nunes de Melo Cahet, brasileiro, solteiro, operador de telemarketing, com endereço na Rua Manoel Nunes Neto, nº. 329, bairro Capiatã, com CEP: 57310-130, e RG sob o nº 3068837-0 e CPF de nº 068.813.724-50.

E, por fim, o senhor Presidente declara devidamente empossados todos os eleitos, para a gestão de 12 de março de 2024 até 12 de março de 2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de sua aprovação.

Árapiraca-AL, 12 de março de 2024.

1º Ofício

Luis Guilherme dos Santos Silva
LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA (Presidente)
CPF: 104.544.524-03

1º Ofício

Elisama Gomes Magalhães
ELISAMA GOMES MAGALHÃES (Secretária)
CPF: 087.536.354-77

1º Ofício

Natan Nunes de Melo Cahet
NATAN NUNES DE MELO CAHET (Diretor musical)
CPF: 068.813.724-50

CONSELHO FISCAL:

Pedro Kauã Martins Barbosa
PEDRO KAUÃ MARTINS BARBOZA
CPF: 174.982.154-03

Ryan Vitor Ferreira da Silva
RYAN VITOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 174.982.154-03

Givaldo Balbino Silva
CPF: 154.174.274-34
2º Substituto

Cyra Ribeiro - Oficial
Serviço do 1º Ofício
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEQ28451 - RYFP
Reconhecida por autenticidade a firma de LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA, conforme autógrafo arquivado. Dou fé. 15/03/2024. Arapiraca, Alagoas.

Cyra Ribeiro - Oficial
Serviço do 1º Ofício
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEQ28455 - YKFN
Reconhecida por autenticidade a firma de NATAN NUNES DE MELO CAHET, conforme autógrafo arquivado. Dou fé. 15/03/2024. Arapiraca, Alagoas.

Milena Soares de Almeida Bonfim
CPF [illegible]-46
4ª Substituta

Manoel Cleison Santana Silva Júnior

Cláudio Jorge da Paz Júnior

Paulo da Silva Santos Júnior

José Cícero França da Silva

José Aldair Lisandro Gonçalves

Esley Marciel Souza Carvalho

Everton Bruno da S. Ramos

Emerson Pinho

André Francisco dos Santos

Jefferson José Bezerra da Silva

SERVIÇO D
Cyra Ribeiro
Tabelião
Cícero Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – A **Associação Musical Divina Harmonia**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 27 de Outubro de 2022, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas na Rua Firmino Leite, Nº 446, Bairro Brasília, CEP: 57313-210 e foro em Arapiraca-AL.

Art.2° – A Associação tem por finalidade difundir a arte musical em todos os níveis da sociedade, propagar a prática da filantropia em sua região, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio – cultural, com isso criando valores para a sociedade. Apoiando e desenvolvendo ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na Cidade de Arapiraca-AL.

Parágrafo único: O objetivo da Associação Musical Divina Harmonia é:

I – a criação e manutenção, em caráter permanente, de uma Banda de Música (Filarmônica) e uma escola para o ensino gratuito da música, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;
II – o estimulo das crianças e jovens da comunidade a frequentar aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização; estimular a educação musical da sociedade em que a associação está inserida, trazendo com isso uma diminuição nas taxas de desigualdades sociais, inclusive trazendo inclusão social em vários aspectos da sociedade, incluindo a redução da vulnerabilidade e criminalidade infanto-juvenil;
III – formar músicos que poderão atuar no mercado de trabalho;
IV – promover ensaios para os instrumentistas, fornecendo apoio estrutural para o desenvolvimento da sua arte;
V – promover o entretenimento da comunidade local, através de apresentações em eventos, escolas, hospitais, instituições, empresas e demais necessidades da sociedade, incluindo apresentações em palcos, oficinas e desfiles pelas ruas da cidade;
VI – atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;
VII – participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;
VIII – procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Débora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

Art.4° – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5° – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos.
Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9° – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria;
III- Contribuir com uma taxa assistencial para a manutenção das atividades da associação.

Parágrafo Primeiro: A taxa assistencial não poderá servir para distribuição de lucros entre os administradores e presidentes, devendo ser aplicados no dia a dia da entidade, bem como nos custos de ensino, instrumentos e demais atividades diárias.
Parágrafo segundo: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10° - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Ébora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

Art. 11° - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;
II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV- Desvio dos bons costumes;
V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13° – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Art. 14° – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Débora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

Art. 15° – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – decidir sobre a extinção da entidade;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art. 16° – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17° – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;

Art. 18° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19° – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Musical.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20° – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;

SERVIÇO Cyra Ribeiro Tabeliã
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Belbino Silva
2º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

Débora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

VI – convocar a Assembleia Geral;

Art. 21° – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22° – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23° – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
IV – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
V – publicar todas as notícias das atividades da entidade
VI – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
VII – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
VIII – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IX – apresentar o rélatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
X– apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
XI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
XII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
XIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24º - Compete ao Diretor Musical:

I - coordenar os programas e projetos musicais da sociedade musical;
II - organizar e manter o arquivo musical;
III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da sociedade musical ;
IV - gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;
V - definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da sociedade musical;
VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 25° – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Débora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30° – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33° – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas

Débora Santina Vilela
Advogada
OAB/AL 14.458

convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de Março de 2024.

Arapiraca, 12 de Março de 2024.

1º Ofício

Luis Guilherme dos Santos Silva

LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA (Presidente)
CPF: 104.544.524-03

1º Ofício

Débora Santina Vilela

DÉBORA SANTINA VILELA – OAB/AL nº 14.458

Serviço do 1º Ofício — Cyra Ribeiro - Oficial
R. Lúcio Roberto, 43 – Centro – CEP 57300-360 – Arapiraca/AL – Tel.: (82) 3521-2570 – Whatsapp (82) 9 8233-2933 – cartorio1oara_al@hotmail.com
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEQ28452 - FIVO
H: 09:34 Solicitante: ***.514.24-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Reconhecida por autenticidade a firma de LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA, conforme autógrafo arquivado. Doc fc. 15/03/2024. Arapiraca, Alagoas.

Serviço do 1º Ofício — Cyra Ribeiro - Oficial
R. Lúcio Roberto, 43 – Centro – CEP 57300-360 – Arapiraca/AL – Tel.: (82) 3521-2570 – Whatsapp (82) 9 8233-2933 – cartorio1oara_al@hotmail.com
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEQ63073 - CV6L
H: 15:55 Solicitante: ***.904.34-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Reconhecida por autenticidade a firma de DÉBORA SANTINA VILELA, conforme autógrafo arquivado. Doc fc. 18/03/2024. Arapiraca, Alagoas.

COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA

Fonte: Instagram @esc_musica_div_harmonia

Publicação de 05/06/2023: Apresentando a primeira turma de alunos da escola de música em parceria com a Escola de Ensino Fundamental 31 de Março, situada na cidade de Arapiraca/AL.

Publicação de 18/10/2023: Apresenta o registro da primeira apresentação externa da Filarmônica Divina Harmonia, no Bosque Das Arapiracas, situado na cidade de Arapiraca/AL.

Publicação de 01/11/2023: Apresenta imagens da comemoração de 1 ano de existência da Escola de Música Divina Harmonia. Na publicação, apresenta imagens do desfile realizado pelas ruas do Município de Arapiraca e fotos da comemoração, logo após a apresentação para toda a população arapiraquense.

Publicação de 12/11/2023: Apresenta a nova turma de aulas de iniciação musical em parceria com a Escola de Ensino Fundamental 31 de Março.

Publicação de 23/04/2024: Apresenta imagens da apresentação musical na procissão da Capela de Jesus o Bom Pastor.

Publicação de 24/05/2024: Apresenta imagens da formatura de entrega da boina aos soldados incorporados no 59° BIMTZ onde a Filarmônica Divina Harmonia tocou alguns dobrados em parceria com a Banda de Música do 59° BIMTZ em suas instalações no Município de Maceió.

Publicação de 23/06/2024: Apresenta imagens da apresentação musical da Filarmônica Divina Harmonia na cerimônia de formatura do Tiro de Guerra 04-015 no Município de Arapiraca.

Publicação de 30/10/2024: Apresenta imagem da Filarmônica Divina Harmonia realizando uma apresentação musical na solenidade oficial em comemoração aos 100 anos do Município de Arapiraca, onde realizou a execução do Hino Nacional durante o hasteamento das bandeiras do Brasil, Alagoas e Arapiraca.

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA
Rua Firmino Leite, 446 – Bairro Brasília
CNPJ: 58.942.745/0001-50

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Pelo presente documento, a Associação Musical Divina Harmonia, inscrita no CNPJ sob o nº 58.942.745/0001-50, com sede na Rua Firmino Leite, 446, Bairro Brasília, Arapiraca/AL – CEP 57313-210, por meio de seu representante legal, declara para os devidos fins que os cargos de diretoria exercidos nesta entidade não são remunerados, conforme previsto em seu Estatuto Social, ¶ 1°, Cap. III: *"A taxa assistencial não poderá servir para distribuição de lucros entre os administradores e presidente, devendo ser aplicados no dia a dia da entidade, bem como nos custos de ensino, instrumentos e demais atividades diárias."*.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação junto a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de apoio e quaisquer outras partes interessadas.

Nada mais havendo, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Arapiraca, 01 de Junho de 2025.

LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA:10454452403

Assinado de forma digital por LUIS GUILHERME DOS SANTOS SILVA:10454452403
Dados: 2025.06.01 01:07:52 -03'00'

Luis Guilherme dos Santos Silva

Presidente

CPF: 104.544.524-03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA
CNPJ: 58.942.745/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:07 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2025.
Código de controle da certidão: **6C78.668F.5E6E.87D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 58.942.745/0001-50

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/07/2025

Emitida às 22:52:09 do dia 10/05/2025

Código de controle da certidão: 7695-AFE5-19EC-43AA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS **N.º** ***19725 / 2025***

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA

CNPJ/CPF: 58.942.745/0001-50

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 491524974 **Identificação**: 491524974

Endereço:RUA - FIRMINO LEITE, Nº: 446, 57313210,

Bairro: BRASILIA **Cidade:** ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

N.° De Autenticidade: B76.7B5.189.C1F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço: https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/

Certidão emitida as 22:09:56 hs, do dia 02/06/2025 **Validade:01/08/2025**

Observação:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.942.745/0001-50
Certidão nº: 25923028/2025
Expedição: 10/05/2025, às 22:54:20
Validade: 06/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUSICAL DIVINA HARMONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.942.745/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.